

EDITAL DE LEILÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora Juíza do Trabalho **ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP** do **NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR**, **FAZ SABER**, a todos os interessados, que será realizado **LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO** pelo Leiloeiro Oficial **PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, (Matrícula JUCEPAR N.º 12/048-L), no site <https://www.nakakogueleiloes.com.br>, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), a ser realizado nas seguintes datas:

1º Leilão - 22 de janeiro de 2026, a partir das 10:00 horas;

2º Leilão - 29 de janeiro de 2026, a partir das 10:00 horas.

Caso os leilões resultem negativos, desde logo ficam designados leilões para as seguintes datas:

1º Leilão - 19 de fevereiro de 2026, a partir das 10:00 horas;

2º Leilão - 26 de fevereiro de 2026, a partir das 10:00 horas.

Fixa-se o preço mínimo de venda em 50% do valor de avaliação (Id.0aaba22) para a venda em 2º Leilão.

Autos nº.	0000512-71.2021.5.09.0001 - RTOrd
Vara	NUCLEO HASTAS PUBLICAS
Exequente (01)	SERGIO DIAS BATISTA (CPF/CNPJ 450.713.229-00)
Adv. Exequente	Jonathan da Silva Batista (OAB/PR 71330); Patricia Danielle da Rocha Colonassi (OAB/PR 79374) (fls. 39)
Executado (a) (01)	PALMIFER ESTRUT. METALICAS LTDA (CPF/CNPJ 04.359.651/0001-23)
Adv. Executado	Marcio Gabrielli Godoy (OAB/PR 28930); Evandro Porto Pinheiro (OAB/PR 101134); Paulo Gomes de Souza (OAB/PR 77280) (fls.322 e 691)
Executado (a) (02)	LUIZ ANTONIO ROSSATTO (CPF/CNPJ 176.976.629-49)
Adv. Executado	Evandro Porto Pinheiro (OAB/PR 101134); Marcio Gabrielli Godoy (OAB/PR 28930); Paulo Gomes de Souza (OAB/PR 77280) (fls.322)
Depositário Fiel (1)	JAIR VICENTE MARTINS
End. da Guarda (01)	Rua Honduras, 55, Apto 103 Ed. Porto Marina, Baln. Costa Azul, Matinhos/PR, CEP 83260-000
Penhora realizada	08/10/2024 (fls. 676/677)

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 477.577,29

Apartamento nº 103 (cento e três), localizado no segundo pavimento, ou primeiro andar, do EDIFÍCIO PORTO MARINA", situado neste Município e Comarca de Matinhos-PR; situado nos fundos, lado esquerdo de quem da Rua Honduras olha o edifício, e tem a área construída exclusiva de 55,4000 m², área de uso comum de 14,5650 m², área de circulação e garagem de 25,0000 m², com direito de estacionar um automóvel de passeio, porte médio na garagem nº 103, localizada no andar térreo, perfazendo a área construída correspondente ou global de 94,9650 m², correspondendo a fração ideal do solo e partes comuns de 0,0956570 ou 63,1300 m². O referido edifício encontra-se construído sobre o lote de terreno A-06 e 07, oriundo da unificação dos lotes nºs 06 e 07, da quadra nº 04, da Planta Balneário Costa Azul", situado no lugar denominado Currais", entre Praia de Leste e o Balneário de Matinhos-PR; medindo 22,00 metros de frente para a Rua Honduras; por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, com o lote nº 08; pelo lado esquerdo, confronta com o lote nº 05; na linha de fundos, onde mede 22,00 metros, confronta com os lotes nºs 24 e 25; perfazendo a área total de 660,00 m², de forma regular. Indicação Fiscal (apartamento) nº 3B 035 004 0617 0003. Imóvel Matrícula nº 26813 do Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Matinhos-PR. Venda Ad Corpus.

Total da Avaliação R\$ 477.577,29

ÔNUS CONSTANTES DA MATRÍCULA: Matrícula - Bem nº 1

R.04/Matr.26.813 – COMPRA E VENDA – Vendedores: JOSÉ YSAO NAKAO e sua esposa EMIKA HARADA NAKAO, Adquirentes: PALMIFER ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME.

AV.05/Matr.26.813 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Processo nº 0000008-62.2017.5.09.0015. Vara: 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Foi determinada a indisponibilidade dos bens de PALMIFER ESTRUTURAS METALICAS LTDA ME.

R.06/Matr.26.813 – PENHORA – Autos 0000512-71.2021.5.09.0001. Vara: 1ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Exequente: SERGIO DIAS BATISTA. Executada: PALMIFER ESTRUTURAS METALICAS LTDA e OUTRO (1).

R.07/Matr.26.813 – PENHORA – Autos nº 0000482-28.2025.5.09.0411. Vara: 03ª Vara do Trabalho de Paranaguá-PR. Exequente: SERGIO DIAS BATISTA. Executado: PALMIFER ESTRUTURAS METALICAS LTDA.

1. O leilão deverá ser realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances e de propostas de aquisição em prestações pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão.
2. Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21).
3. Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão.
4. O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro com antecedência de 20 dias (art. 888, da CLT e 887, §2º do CPC).
5. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será ad corpus, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lance. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis (art.1.331, §1º do CC). O arrematante deve certificar-se ademais do estado de ocupação do imóvel.
6. O exequente poderá participar do leilão na qualidade de arrematante, em igualdade de condições com o maior lance, pessoalmente ou através de seu procurador, que deverá apresentar instrumento de mandato com poderes específicos. O lance do exequente deverá ser igual ou superior ao mínimo admissível (§ 1º do art. 888 da CLT);
7. Do edital de leilão deverá constar que em caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único).
8. Serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão.
9. Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (<https://www.nakakogueleiloes.com.br>), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital.
10. Poderão ser apresentadas propostas para pagamento parcelado, com 25% de entrada e o remanescente em até 10 parcelas mensais, as quais deverão ser atualizadas mediante a aplicação da taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), mês a mês, para a recomposição das parcelas vincendas. Os valores referentes à entrada e das prestações vincendas deverão ser depositados em conta judicial à disposição do Juízo de execução, nas datas dos respectivos vencimentos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das respectivas guias. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a

283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por hipoteca do próprio bem, por se tratar de bem imóvel.

11. Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no prazo do art. 267 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

12. O lance será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

13. Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, do CPC).

14. Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ nº 236/2016).

15. Fixo os honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, cujo pagamento incumbirá ao arrematante (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando-se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

16. Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC.

17. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão, nos moldes fixados, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ.

18. O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro.

19. O leiloeiro deverá realizar as comunicações aos credores, para os fins do art. 889, V do CPC.

20. Autoriza-se o acesso do leiloeiro ou seus prepostos aos bens penhorados para as verificações de praxe, na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

21. Caso as partes (art. 889, parágrafo único do CPC), eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, esta considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

22. Certidão negativa de venda poderá ser requerida pela parte interessada, diretamente ao leiloeiro.

Curitiba, 21 de novembro de 2025.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
Leiloeiro Público Oficial